



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 31

C.E.P. 37.360

ARANTINA

—:—

MINAS GERAIS

LEI Nº 223

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

O povo do Município de Arantina, por seus vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, com o objetivo à cooperação entre a Secretaria e a Prefeitura visando a expansão e melhoria do ensino de 1º grau do Município.

Art. 2º - A Secretaria se compromete a manter, material, o pessoal de magistério e administrativo necessário ao funcionamento da escola. À Prefeitura compete ceder gratuitamente à Secretaria o uso do prédio de sua propriedade estabelecido à rua Juca Pereira, nº 35, devidamente equipado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 03 de setembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram ou a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Arantina, 20 de setembro de 1979.

Geraldino Garcia da Silva
Prefeito Municipal

Adair Leopoldino da Silva
Adair Leopoldino da Silva
Secretário